Estado do Piauí
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Fls. 99
Pública

**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**
**DISPENSA ELETRONICA Nº 010/2024**

CONTRATO Nº 010-2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA SCPI – SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO, PARA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E A EMPRESA: MAC TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.548.604/0001-70, com sede na Rua Joaquim Pires, s/n, Centro, Novo Oriente - PI, representado neste ato pela Sra. Sebastiana Pereira Rodrigues Alves, gerente do Fundo Previdenciário, portadora do CPF 504.252.003-10 e a CONTRATADA: MAC TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 45.644.198/0001-84. Av. Universitária, 750, edifício Diamond Center SL, 1314, bairro de Fátima – Teresina – PI. CEP 64.049-494. Fone 86 98105 5171, representada por André Silva Frota, RG 2.605.073 – SSP-PI e CPF 045.134.703-05.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para Contratação de Empresa para prestação dos serviços de licença de uso de software e suporte técnico especializado para SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado, para o Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí, conforme a Dispensa Eletrônica nº 010/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação dos serviços de licença de uso de software e suporte técnico especializado para SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado, para o Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa Eletrônica nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
As aquisições, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica nº 010/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 020/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de compra dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Administração, no horário de funcionamento;
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica nº 010/2024;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, substituir os itens inadequados;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 09 (nove) meses a partir de sua assinatura, ou ao término dos fornecimentos dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação orçamentária, exercício financeiro de 2024. Fonte: 021400- FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN.DE NOVO ORIENTE DO PIAUI – MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 09.272.0007.2186.0000- Serviços de terceiros pessoa jurídica. 33.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais), conforme os preços unitários constantes da proposta da vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PI. A contratante somente pagará a contratada pelos fornecimentos que forem realizados.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal devidamente designado da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Fls 101
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/202, cabem os recursos dispostos nela.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Novo Oriente do Piauí (PI), 22 de abril de 2024.

Sebastiana Pereira Rodrigues Alves
CPF 504.252.003-10
P/ CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE SILVA FROTA
Data: 22/04/2024 15:11:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAC TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ 45.644.198/0001-84
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Fls. 122
Publica

2. _____